

PETIÇÃO N.º 501/XII/4ª

“Pela eleição dos Representantes dos pais no Agrupamento em Monção” – Ana Maria
Afonso de Oliveira

Resposta do Presidente do Conselho das Escolas a Pedido de Informação

Através do Of. nº 229-8ª – CECC/2015, de 13 de maio, o Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura solicita ao Presidente do Conselho das Escolas se pronuncie sobre a Petição referida supra, o que se faz nos seguintes termos:

1. O signatário considera que o conteúdo da presente petição, salvo melhor opinião, não é suficientemente claro nem preciso nos dados de enquadramento, para uma perfeita delimitação e compreensão do peticionado.
2. Desde logo, os peticionários começam por associar a “instabilidade no Agrupamento de Escolas de Monção” a processos eleitorais para o “Conselho Geral” (CG) que “não têm corrido de forma pacífica”. No entanto, não apresentam qualquer facto que sugira a existência de turbulência ou conflituosidade associada a esses atos eleitorais.
3. Depois, salvo melhor opinião, os peticionários associam essa “instabilidade” a uma sucessão [indesejada, deduz-se] de atos eleitorais para o Conselho Geral Transitório [já não para o Conselho Geral!] que se arrastam “há mais de dois anos”.
4. No entanto, como se quisessem prolongar por mais tempo a situação de instabilidade no Agrupamento, o que seria estranho, terminam peticionando, precisamente, aquilo que tem sido gerador de instabilidade: a “... abertura de um novo processo eleitoral”.
5. Mais adiante, citam o [inexistente] art.º 35.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 [de 2 de julho], quando este diploma legal apenas comporta nove artigos.

6. Mesmo considerando o que atrás ficou dito, o signatário vislumbra que os constrangimentos associados aos processos eleitorais, referidos pelos peticionários, dizem respeito, apenas, à eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação no Conselho Geral Transitório (CGT) do Agrupamento de Escolas de Monção e não a todos os processos eleitorais.
7. Pelo que se refere e infere da petição, das cinco associações de pais e encarregados de educação existentes no Agrupamento de Escolas de Monção, três têm o entendimento de que não devem ocorrer “**novas eleições**”. Como se já tivessem ocorrido outras e os eleitos mantivessem a legitimidade para representar os pais e encarregados de educação [no CGT].
8. Duas outras associações entendem que deve ser aberto “**novo processo eleitoral**”, com a apresentação de “**novas**” listas para o CGT do Agrupamento de Escolas de Monção, como se a eleição anterior não tivesse validade, em termos da legalidade e/ou da legitimidade dos eleitos.
9. Porém, sublinhe-se, a terem sido realizados atos eleitorais em momento anterior, os peticionários nunca chegam a colocar em causa a legitimidade dos eleitos, nem a apontar quaisquer irregularidade/legalidade nos mesmos.
10. Em síntese, os peticionários querem que seja dada voz aos pais e encarregados de educação através da realização de novo processo eleitoral para escolha dos respetivos representantes no CGT. Parece ser esta a questão.
11. O signatário entende que a solução para os constrangimentos associados aos processos eleitorais para escolha dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos do Agrupamento de Escolas de Monção, no respetivo CG ou CGT, devem ser resolvidos pelos próprios e pelo órgão onde têm assento.
12. Indiscutivelmente, ou as comunidades - escolar e educativa - têm capacidade para exercer as suas competências e responsabilidades, no que toca à escolha dos respetivos representantes nos órgãos das Escolas, ou serão outros que escolherão por elas. Escolhas certamente piores, menos democráticas e menos representativas dos interesses dessas comunidades.
13. O signatário entende que os pais e encarregados de educação dos alunos, a administração educativa e o poder político devem pugnar pela existência de processos eleitorais que respeitem a lei, devem defender os resultados eleitorais obtidos em eleições justas e devem reconhecer a legitimidade dos eleitos.
14. Os representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos no CG/CGT devem ser escolhidos por eleição e não por qualquer artifício administrativo/burocrático.



15. No caso vertente, o signatário entende que apenas deve existir “novo” processo eleitoral se o anterior estiver ferido de ilegalidade, irregularidade insanável ou falta de legitimidade dos eleitos.

Póvoa de Varzim, 05 de junho de 2015

O Presidente do Conselho das Escolas



José Eduardo Lemos

